



PORTARIA Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Apresenta, no âmbito do CAU/PI, medidas de prevenção referentes ao surto do COVID-19, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno, e ainda;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando diversas medidas adotadas pelos órgãos públicos federais e estaduais no âmbito do Estado do Piauí, inclusive a Universidade Federal que suspendeu as aulas até o dia 15 de abril de 2020, e o Tribunal Regional Federal da 1º Região que suspendeu reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

Considerando a Deliberação Plenária AD Referendum do CAU/BR no. 02/2020, que suspende AD Referendum do Plenário, eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atenção com a saúde pública, especialmente com relação aos profissionais e colaboradores do CAU/PI;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar as seguintes medidas de prevenção:



I – ficam suspensas a participação dos empregados e Conselheiros em reuniões externas, desde 16 de março de 2020 a 31 de março de 2020;

II – ficam suspensas as reuniões do Plenário, das comissões ordinárias, extraordinárias e grupos de trabalho no âmbito do CAU/PI, e os eventos realizados pelo CAU/PI, até 31 de março de 2020;

III – fica suspenso o atendimento presencial ao público, mantido o atendimento a distância, por meio de telefone, e-mail, redes sociais e demais canais de atendimento remoto do CAU/PI;

IV – submissão à trabalho a distância (home office) até 31 de março de 2020, dos empregados que estiveram em viagem em locais de surto ou que tiveram sido, por qualquer motivo, internados em hospitais públicos ou particulares;

V – redução da jornada diária de trabalho dos empregados que se submetem à utilização de transportes públicos, sem prejuízo da remuneração, com horário especial de entrada às 09:00 horas, mantendo-se a saída às 14:00 horas;

VII – redução da jornada das atividades dos estagiários que se submetem à utilização de transportes públicos, sem prejuízo da percepção de suas vantagens financeiras, com horários especiais de entrada às 09:00 horas, e saída à 11:00 horas;

VIII – suspender as viagens intermunicipais do setor de fiscalização, mantidas as atividades na circunscrição municipal da sede deste Conselho;

§1º na ocorrência de excepcional necessidade e urgência, a ser pontualmente analisadas pela Presidência e Gerência Geral do CAU/PI, com auxílio de quaisquer dos empregados, as medidas preventivas acima poderão ser afastadas;

§2º Aos Conselheiros e demais colaboradores do CAU/PI, que tenham realizado viagens em locais de surto, ficam liberados de comparecer ao Conselho até o dia 31 de março de 2020, mantendo as atividades, múnus ou responsabilidades, na medida do possível, à distância;

§3º Serão submetidos ao trabalho a distância, além do previsto no item IV, os empregados, estagiários e terceirizados que apresentem quaisquer dos sintomas compatíveis com doenças respiratórias ou surtos febril e não estejam afastados por licença médica, ou que tiverem pessoas de seu convívio ou dependentes econômicos, acometidos com as mesmas enfermidades, mediante apresentação de atestado médico;



§4º a medida prevista no item V se aplica à funcionários terceirizados;

Art. 2º Os empregados, estagiários, demais colaboradores e Conselheiros deverão seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, principalmente as seguintes:

I - no ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

II - utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

III - não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente o fato ao Conselho, e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;

IV – higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

V – evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor;

Parágrafo único. Deverão, ainda, atender demais medidas de prevenção e recomendações da Presidência ou da Gerência Geral do CAU/PI, expedidas por escrito ou apresentadas verbalmente, bem como evitar reuniões de grupos, mesmo que em pequena quantidade, no horário de expediente ou intervalo do almoço, respeitando, sempre que possível, o item V deste artigo;

Art. 3º As pedidas previstas no art. 1º poderão ser prorrogadas, ou revogadas, total ou parcialmente, quando deixarem de ser necessárias, dentro de avaliação do quadro geral realizado pelo Conselho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

TERESINA-PI, 16 de março de 2020.

WELLINGTON CAMARÇO
Presidente do CAU/PI